



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

CONTRATO N° 001/2020

Termo de Contrato Emergencial nº 001/2020, celebrado entre a **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO**, como CONTRATANTE, e a **BRASTEINER 2000 COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.**, como CONTRATADA, referente à prestação de serviços locação emergencial de containers sanitários para unidades da guarda municipal do rio de janeiro para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do covid-19, na forma abaixo.

Aos Trinta e um dias do mês de março do ano de 2020, na Av. Pedro I, 111 – São Cristóvão – Rio de Janeiro - RJ, a **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.239.018/0001-67, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Ilma. Sra. Tatiana Teixeira Mendes Pereira Rodrigues, Inspetora Geral, conforme Decreto nº 28 de 03 de janeiro de 2017, publicado no D.O. nº 197 em 04/01/2017, portadora da carteira de identidade nº 05.897.135-9, expedida pelo DETRAN, Cadastro Nacional de Pessoa Física, com nº 693.858.747-72 e a empresa **BRASTEINER 2000 COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.**, estabelecida na Rua do Alho, 261 – Penha Circular – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 21.011-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.026.132/0002-12, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Silvio Seger Campos Jorge, portador da Carteira de Identidade nº 12.907.103-1, expedida pelo DIC-RJ, CPF nº 088.491.007-52, na qualidade de Diretor, têm justo e acordado o presente Contrato, conforme despacho autorizativo da Senhora Inspetora Geral em 27/03/2020 no processo nº 01/701.376/2020, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE CONTAINERS SANITÁRIOS PARA UNIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA EMEGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 PELO PERÍODO DE 90 DIAS, contados a partir de 01/04/2020**, consoante Termo de Referência (ANEXO II).

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência (ANEXO II), bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

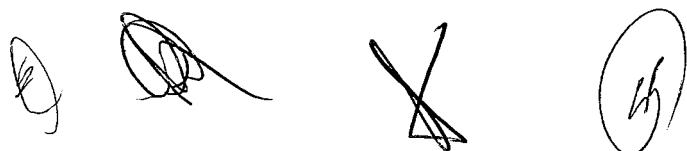
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 27.200,01 (vinte e sete mil e duzentos reais e hum centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na GM-RIO.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Serviços Gerais/GM-RIO.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Serviços Gerais/GM-RIO, e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Serviços Gerais/GM-RIO.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Inspetora Geral da GM-RIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução em dinheiro, no valor de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A GM-RIO se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela GM-RIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01/04/2020 a 31/06/2020, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vide §1º, Art. 4º, Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela GM-RIO, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, ao GMRIO, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da GM-RIO e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Ordem Pública.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

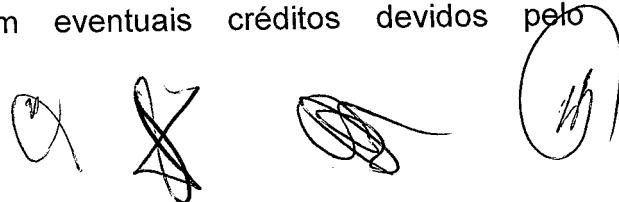
O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- d) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- e) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da GM-RIO e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 39.31.06.181.0510.4564, Código de Despesa nº 3.3.90.39.29 do orçamento de 2020, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2020/000162 no valor de R\$ 27.200,01 (vinte e sete mil e hum centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação - ressalvados os casos alterados pela deliberação TCMRJ nº 239, de 31 de maio de 2017, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

- a) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na GM-RIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO
TATIANA TEIXEIRA MENDES PEREIRA RODRIGUES

Inspetora Geral

BRASTEINER 2000 COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

SILVIO SEGER CAMPOS JORGE

Lilian Lobato
Subgerente de Contratos
Mat. 641777-2 / 855843-9

Diretor

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Cristiane A. Moura
Loter
Mat. GM 801634-156-1
Mat. EPM 851.893-8

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

ANEXO I

Cronograma de Composição do Instrumento Contratual

Fornecedor: 07.026.132/0002-12 - BRASTEINER 2000 COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA.

Instrumento Contratual: 001/2020.

Início: 01/04/2020

Valor do Instrumento: R\$ 27.200,01 (90 dias)

Programação para 2020

1º Mês	01/04/2020 a	30/04/2020	R\$ 9.066,67
2º Mês	01/05/2020 a	30/05/2020	R\$ 9.066,67
3º Mês	01/06/2020 a	30/06/2020	R\$ 9.066,67
Total de 2020:			R\$ 27.200,01

Retificação por erro de digitação

Onde se lê: CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01/04/2020 a 31/06/2020

Leia-se: CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01/04/2020 a 29/06/2020.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE CONTAINERS SANITÁRIOS PARA UNIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Com fundamento na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, a presente aquisição em caráter emergencial é destinada para uso contingencial nas ações de combate ao Corona Vírus – Covid-19, pelos agentes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, considerando o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro, Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro e a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro declarada pelo Decreto nº 47.263, de 17 de março de 2020

3. ESTIMATIVA DE VALORES E QUANTIDADES A SEREM FORNECIDAS:

Item 01:			
Nome padronizado: Container marítimo.	Container	Descrição Detalhada: <u>Container marítimo medindo 6,00 (C) x 2,44 (L) x 2,55 (A) m,</u> com 01 porta de acesso de 0,80 x 2,10m, 01 basculante de 0,80 x 0,80m instalado na parede lateral, 02 basculantes de 0,60 x 0,60m instalados na parede do fundo, teto c/ isolamento termo acústico, 02 pontos de iluminação, 01 interruptor, 01 tomada 110v, 01 ponto de aterramento, área de banho c/ 06 chuveiros em cabines individuais, 03 cabines c/ vaso sanitário e porta papel higiênico, 01 calha mictório, <u>01 lavatório com 03 torneiras, dispensador de sabão líquido,</u>	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

GUARDA MUNICIPAL

	dispensador de papel toalha em folha, lixeira para resíduos , piso revestido em cerâmica na área de banho e toda instalação elétrica em eletro dutos galvanizados e hidráulica até a saída da unidade.		
	Preço Unitário:		
Código do Serviço:	Quantidade	8	U/C
Valor Unitário Mensal: R\$ 9.066,67 (nove mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).			
Valor Total Estimado: R\$ 27.200,01 (vinte e sete mil e duzentos reais e hum centavos).			

4. DOS LOCAIS DE ENTREGA:

UNIDADES	ENDEREÇO
6º IGM	Rua Domingos Lopes nº 67 – Campinho
UOP TIJUCA	Av. Maracanã, 230 – Ao lado do estádio do Maracanã
UOP LEBLON	Pça. Nsa Srª da Auxiliadora, s/nº – Em frente ao Hospital Miguel Couto.
GPM BARRA	Av. das Américas, s/nº – Sentido Recreio Bosque da Barra

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - O prazo de entrega dos containers é *imediato*, a partir da assinatura do Contrato.

5.2 - Os containers deverão ser entregues nos endereços elencados no item 4 deste Termo de Referência.

5.3 – O prazo da contratação é de 3 (três) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.

5.4 - A Contratada será responsável pela entrega e retirada dos containers, incluindo custos com frete.

5.5 - Em hipótese alguma a GM-RIO aceitará produto em condição inferior as especificações deste Termo de Referência.

5.6 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2020

Processo nº 040/100077/2020

Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutável (STFC). A realização do presente certame, anteriormente marcada para o dia 27/04/2020 às 11 horas, fica adiada para o dia 11/05/2020 às 11 horas, em razão de retificação do Edital de modo a incluir o item 18.1 do Anexo I, conforme abaixo, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de acordo com o §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

"Item 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 O item 3 (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -STFC, NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL), objeto do Pregão Eletrônico 12/2020, poderá ser atendido por meio de linha analógica ou por outra tecnologia regulamentada pela ANATEL, desde que compatível com as limitações existentes na estrutura física do prédio sede do TCMRJ."

No site www.comprasnet.gov.br (UASG 925465):

- (a) Retirada do Edital e Anexos;
- (b) Abertura das propostas: 11/05/2020 às 11 horas.

Informações podem ser obtidas através do e-mail pregoeiro.tcmrj@gmail.com.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE - SMAC
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 26/10.610/2018

TERMO ADITIVO N° 01/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

PARTES: Município/RJ- SMAC e a Tenda Negócios Imobiliários S/A. OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada.

VALOR: R\$ 5.425,20 (cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

PERÍODO: 17 (dezessete) meses

FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE - SMAC
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 26/10.610/2018

TERMO ADITIVO N° 01/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

PARTES: Município/RJ- SMAC e a Tenda Negócios Imobiliários S/A. OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada.

VALOR: R\$ 1.356,30 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

PERÍODO: 17 (dezessete) meses

FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE - SMAC
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 26/10.531/2018

TERMO ADITIVO N° 01/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

PARTES: Município/RJ- SMAC e a Tenda Negócios Imobiliários S/A. OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada.

VALOR: R\$ 34.033,66 (trinta e quatro mil e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

PERÍODO: 17 (dezessete) meses

FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE - SMAC
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 26/10.073/2019

TERMO ADITIVO N° 01/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

PARTES: Município/RJ- SMAC e a Tenda Negócios Imobiliários S/A. OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada.

VALOR: R\$ 104.679,56 (cento e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

PERÍODO: 17 (dezessete) meses

FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE - SMAC
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 14/200.025/2017

TERMO ADITIVO N° 01/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

PARTES: Município/RJ- SMAC e a Tenda Negócios Imobiliários S/A. OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada.

VALOR: R\$ 104.679,56 (cento e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

PERÍODO: 17 (dezessete) meses

FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE - SMAC
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 14/200.025/2017

TERMO ADITIVO N° 01/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

PARTES: Município/RJ- SMAC e a Tenda Negócios Imobiliários S/A. OBJETO: Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida para remoção de árvores autorizada.

VALOR: R\$ 104.679,56 (cento e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

PERÍODO: 17 (dezessete) meses

FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011.

VALOR: R\$ 10.900,40 (dez mil e novecentos reais e quarenta centavos).

PERÍODO: 17 (dezessete) meses

FUNDAMENTO: Artigos 125 e 126 da Lei Complementar 111 de 01/02/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/200.782/2019

Instrumento nº: Contrato nº 210/2019

Data da Assinatura: 08/04/2020

Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Valor: R\$ 468.492,18 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e dezoito centavos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção preventiva e corretiva (equipamentos de baixa e média complexidade), calibração, assessoria e gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, materiais e cessão de mão de obra.

Programa de Trabalho: 1851.10.302.0306.4011

Natureza de Despesa: 3.3.90.39,04

Nota de Empenho: 2019/4256

Fundamento: Inciso XV. Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016

Natureza da Despesa: 4.4.90.39,0

Nota de Empenho: 2020/000011

Valor Empenhado: R\$ 100.000,00

Fundamento: artigos 58 inciso I e II, inciso I, alíneas "a" e "b" e II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 481 e 523 inciso IV do RGCAF.

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 01/701.376/2020

Contrato n.º: 001/2020

Data da Assinatura: 01/04/2020

Partes: GM-RIO E BRASSTEINER

2000 COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA...

Objeto: Locação Emergencial de Containers Sanitários nas Unidades da Guarda Municipal do Rio de Janeiro para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia do COVID-19.

Valor Total: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos e um centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias.

Programa de Trabalho: 39.31.06, 81.0510, 4564.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39,23.

Nota de Empenho: 2020/000162.

Fundamento: § 1º. Art. 4 da Lei 13.979 de 06/02/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 02/000.455/2019

Termo: 5º Termo Aditivo nº 003/2019 ao Contrato SMO nº 002/2015

Data da assinatura: 08/04/2020

Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMU e CLARO S/A

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses.

Valor: R\$ 15.400,00

Programa de Trabalho: 23.01.15, 22.0384.2164

Código de Despesa: 33.90.39,26

Notas de Empenho: 2020/000001 e 2020/000015

Fundamento: Artigo 57, Inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

(*EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/02/001.077/2016

2º Termo Aditivo nº: 13/2020 ao Contrato nº 06/2016

Data da assinatura: 23/03/2020

Partes: PCRJ/E2/CRE e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2020 até 14/03/2021.

Valor Total: R\$ 106.860,24 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

Programa de Trabalho: 16.03.12, 81.0315.2081

Natureza de Despesa: 3.3.90.39,4

Nota de empenho: 2020/000211, no valor de R\$ 8.905,02 (oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos).

Fundamento: Art. 5º. Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

(* Republicado por incorreção no DO Rio nº 29 de 20/04/2020, página nº 56, 3º coluna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(*) Processo Instrutivo nº 26/000.454/2014

6º Termo Aditivo nº 003/2020 ao Contrato nº 016/2015

Data da Assinatura: 16/04/2020

Partes: Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e CLARO S/A.

Objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel e fixa na sede da SUBPDEC

Prazo: 16/04/2020 até 15/04/2021

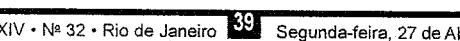
Valor Total: R\$ 179.525,21 (Cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos)

Programa de Trabalho: 39.03.06, 82.0382.2412

Natureza de Despesa: 3.3.90.39,23

Nota de Empenho: 2019/000097 no valor de R\$ 127.163,66 (Cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)

Fundamento: Artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



AQUI MOSQUITO

NÃO SE CRIA

#FaçaSuaParte

Elimine os focos do *Aedes aegypti*
na sua casa e ajude a evitar
a dengue, zika e chikungunya.



